



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019.

“INSTITUI PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA A GESTANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 5º e seus incisos ao artigo 127 da Lei nº 937/91.

“§5º – A licença de que trata o *caput* deste artigo fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

I – Aplica-se o disposto neste parágrafo às ocupantes de cargos públicos que, na data de publicação desta Lei, estiverem em gozo da licença-maternidade, as quais farão jus à prorrogação a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido para a fruição da licença originária.

II – A prorrogação instituída por esta Lei é considerada como de efetivo exercício, exceto para fins de progressão profissional e nas exclusões determinadas em leis específicas.

III – A prorrogação instituída por esta Lei não possui natureza previdenciária, e seu pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdigão/MG, em 19 de fevereiro de 2019.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdigoão